

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098 E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1568, de 17 de agosto de 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESTABELECIMENTOS PRIVADOS A INSERIR NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO O SÍMBOLO MUNDIAL DO AUTISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou** e **Ele Sanciona** a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos privados no âmbito do município de Marilândia-Estado do Espírito Santo a inserirem em suas dependências, placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, tendo esta preferência como os demais símbolos já existentes.

Art. 2º - Entende-se como estabelecimento privados:

I - Bancos;

II - Supermercados:

III - Farmácia;

IV - Lojas;

V - Similares.

Art. 3º - A não observância dos dispositivos anteriores, sujeitará sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal de Marilândia/ES.

Art. 4° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia-ES, 17 de agosto de 2021.

AUGUSTO ASTORI FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI Na P.M.M. Em, 17/08/2021.

Cristina Caldara Arrivabeni Secretária da SEMADI PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA Fabiana Croskopp Basta. Chefe do Setor Legislativo Data de Publicação

NESTA PREFEITURY MUNICIPAL E MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO MI 1201

Imara Passamani Pereira Coordenadora de Admissão, Cadastro Movimentação de Pessoal C-2